



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DGP - AQUISIÇÕES
PROJETO BÁSICO

Processo nº 23118.012855/2024-47

1. **OBJETO**

O presente instrumento visa à contratação da SUPREME TREINAMENTOS LTDA portadora do 53.940.195/0001-16, para Participação de 05 (cinco) servidor (es) no “DOMINANDO A PLATAFORMA TRANSFEREGOV. BR NA PRÁTICA (CURSO COMPLETO) - ATUALIZADO COM O DECRETO Nº 11.531/2023 E A PORTARIA CONJUNTA Nº 33/2023” a ser realizado nos dias 09 a 12 de dezembro de 2024, na modalidade presencial, na cidade de Brasília-DF, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas.

1.1. Tendo em vista a capacitação e após consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, não foi encontrado critérios de sustentabilidade referente ao objeto, passíveis de inserção na presente contratação e respectivas medidas de tratamento mitigadoras.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade de atualização para que sejam ampliados os conhecimentos a fim de contribuir na busca da excelência da Administração Pública;

No PDP PROPLAN/2024 (1909815), existe previsão para a capacitação dos servidores que atuam na análise orçamentária e financeira da instituição, a fim de que possam compreender o funcionamento do sistema de transferências voluntárias do Governo Federal. Bem como Comprovante PCA-2024 - Contratação nº 90102/2023 (SEI nº 1928180) criado com o **CATSER 14729**.

O **TRANSFEREGOV.BR** é um sistema eletrônico criado pelo Governo Federal para gerenciar as **transferências voluntárias de recursos da União** para os estados, municípios, Distrito Federal e entidades privadas sem fins lucrativos. Essas transferências são realizadas com o objetivo de apoiar ações e projetos nas áreas de saúde, educação, infraestrutura, entre outras, conforme as necessidades locais.

A principal função do sistema é facilitar o processo de solicitação, execução e prestação de contas desses recursos, promovendo maior transparência, controle e eficiência na gestão pública.

Entre as principais funcionalidades do **TRANSFEREGOV.BR**, destacam-se:

1. **Registro de Propostas:** Municípios, estados e entidades podem cadastrar suas propostas para obtenção de recursos da União.
2. **Gestão de Transferências:** O sistema permite o acompanhamento de convênios, contratos de repasse e termos de parceria, desde a celebração até a execução.

3. **Prestação de Contas:** O sistema facilita a entrega de documentos e informações exigidas pela União para comprovar a execução dos recursos recebidos.
4. **Transparência:** O **TRANSFEREGOV.BR** oferece visibilidade pública sobre as transferências feitas pelo Governo Federal, permitindo que qualquer cidadão acesse informações sobre os repasses.

O uso desse sistema visa otimizar a aplicação dos recursos públicos, aumentar a transparência na execução de projetos e garantir o cumprimento das normas legais e fiscais.

A capacitação dos servidores, especialmente aqueles envolvidos na análise orçamentária e financeira, sobre o funcionamento do **TRANSFEREGOV.BR** é essencial para garantir a eficiência e a transparência na gestão das transferências voluntárias de recursos do Governo Federal. O sistema é uma ferramenta crucial para o registro, acompanhamento e prestação de contas dos recursos destinados aos municípios, estados e entidades privadas sem fins lucrativos.

Com a crescente complexidade na gestão pública e a necessidade de cumprimento rigoroso das exigências legais e fiscais, é fundamental que os servidores estejam bem preparados para utilizar a plataforma. A capacitação oferece não apenas o conhecimento técnico sobre o sistema, mas também contribui para a otimização do processo de solicitação de repasses, monitoramento das execuções orçamentárias e a entrega de relatórios de prestação de contas.

3. **OBJETIVO**

O objetivo da contratação é capacitar 05 (cinco) servidores, prioritariamente, que sejam responsáveis financeiros e técnicos envolvidos nas ações de execução, acompanhamento e controle da rotina relativa às despesas com suprimento de fundos, com ênfase na adequada utilização da ferramenta Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

PROGRAMAÇÃO

de 09 a 12 de dezembro de 2024

Horário: 08h30 às 12h e 13h às 17h30

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Histórico
- Fundamentos e princípios
- Legislações aplicáveis
- Conceitos
- Tipos de instrumentos de transferências voluntárias
- Cadastramento no Transferegov.br
- Perfis do Concedente e do Conveniente
- Abordagem aos principais pontos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Da capacidade técnica do concedente
- Da capacidade técnica do conveniente
- Dos valores mínimos de repasse
- Dos níveis para celebração
- Do cadastramento e dos registros dos atos no Transferegov.br
- Das definições e das competências
- Das competências do concedente
- Das competências do conveniente
- Proposta de Trabalho e Plano de Trabalho
- Das vedações
- Regras de contrapartida – Como calcular?
- Prazo máximo de vigência do instrumento
- Análise e aprovação da Proposta e do Plano de Trabalho
- OPP Conveniente DA CELEBRAÇÃO
- Do cadastramento dos programas
- Da disponibilização dos programas
- Da proposta de trabalho (Crono Físico)
- Do plano de trabalho (Crono Físico)
- Do detalhamento das despesas (Plano de Aplicação Detalhado)
- Das peças documentais e da condição suspensiva
- Condições para celebração
- Da contrapartida
- Das cláusulas necessárias
- Análise, assinatura e publicidade do instrumento

DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

- Vedações
- Das Alterações, incluindo prorrogação de ofício
- Da contratação por entidades privadas sem fins lucrativos
- Portal Nacional de Contratações Públicas e sua integração ao Transferegov.br
- Da contratação por órgão e entidade da administração pública
- Requisitos para utilização de licitação realizada antes da assinatura do instrumento
- Requisitos para adesão à Ata de Registro de Preços
- Requisitos para utilização de contrato celebrado antes do início da vigência do instrumento
- Da verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia
- Do depósito da contrapartida
- Execução Física e Execução Financeira – Liberação de Recursos
- Contrato
- Documento de Liquidação
- Movimentações Financeiras (Ordem de pagamento de parcerias – OPP)
- Acompanhamento, incluindo o Aplicativo Fiscalgov.br
- Utilização dos rendimentos de aplicação – quando e como utilizar?
- OPP Conveniente PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTAS
- Disposições gerais
- Da devolução dos saldos remanescentes
- Dos prazos
- Dos prazos para análise da prestação de contas final
- Dos documentos a serem apresentados
- Diligências
- Aprovação e conclusão da prestação de contas convencional
- Do procedimento informatizado de análise da prestação de contas

METODOLOGIA

A capacitação será desenvolvida mediante apresentação da referência normativa juntamente com parte prática. Ademais, serão abordados acórdãos do Tribunal de Contas da União sobre o tema e as atas da Comissão Gestora (principais tópicos).

· Nas turmas PRESENCIAIS (Carga horária: 32 horas): Haverá disponibilização pela Supreme Treinamentos de computadores ou notebooks, para os participantes, realizarem a prática.

5. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor responsável pelo curso foi realizada visando atender de forma precisa às necessidades identificadas no PDP-2024 pela área requisitante. Buscou-se, assim, um fornecedor que oferecesse um conteúdo programático totalmente alinhado às demandas específicas, o que justifica a singularidade da escolha em relação a outras empresas do mesmo segmento.

Optou-se pela empresa que demonstrou notória especialização na área, análise do conteúdo programático do curso e avaliação do currículo do professor, levando em consideração sua experiência e qualificação. Dessa forma, a escolha do fornecedor foi pautada na busca pelo curso que pudesse atender de maneira pontual e eficiente as necessidades apresentadas, assegurando a qualidade e a efetividade do treinamento proposto.

No que tange a instrução legal de contratações de capacitação, a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 74, inciso III, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, conforme exposto a seguir:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em análise dos autos e da legislação, vislumbra-se o enquadramento do inciso XXI do Art.37 da Constituição Federal.

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União posicionou-se quanto ao enquadramento da contratação de cursos como inexigibilidade de Licitação. Na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que: “... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista atualmente no inciso III do art.74 da Lei 14.133/2021.

Assim, fica impossibilitada a comparação entre diferentes soluções, uma vez que os serviços de capacitação pretendidos pela Administração são singulares, não sendo possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação técnica para objetos desta natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Dessa forma, infere-se que a contratação em questão se trata de um serviço técnico profissional especializado, pois o art. 74, inc. III da Lei 14.133/2021, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, não restando dúvidas quanto ao enquadramento do objeto pretendido como serviço técnico especializado.

6. DO VALOR

O preço estimado a ser contratado será de R\$ 15.250,00 (quinze mil duzentos e cinquenta reais) **para capacitação de 05 (cinco) servidores**, cada inscrição será no valor de R\$3.050,00 (três mil cinquenta reais) , com a carga horária de 32 horas.

O curso contemplará a participação dos servidores da Pró-Reitoria de Planejamento

Vale ressaltar que, considerando o valor acima descrito, este pedido de capacitação não necessita de manifestação jurídica conforme a Lei 14133 em seu Art. 53 § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

7. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Em análise dos autos e da legislação, vislumbra-se o enquadramento do inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal:

XXI - **ressalvados** os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em seguida, cabe mencionar que o Pleno do Tribunal de Contas da União assim pronunciou-se na Decisão nº 439/98 – Ata 27/98 – Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para **participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**". (grifo nosso)

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

.....

9. A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato

que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98- 4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439 /98 – Plenário, Ata 27/98).

8. SINGULARIDADE

Para o TCU (**TCU – ACÓRDÃO 1074/2013 – CONCEITO DE SINGULARIDADE**), *a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado da capacitação a ser oferecida.*

Visto, também, que na Decisão/TCU nº 439/98 o TCU manifestou que:

Decisão:

*O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, **bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;*

[...]

*Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, em face das razões expostas. **A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside, de per se, na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação.***

Desta forma, o evento promovido é o único voltado para capacitação em secretariado na Administração Pública no Brasil promovendo capacitação à Secretárias e secretários executivos, recepcionistas, chefes de secretaria, assessores, entre outros, visando uma assessoria de qualidade à gestão de suas instituições, justifica-se a escolha deste fornecedor e demonstrando a impossibilidade de licitar.

9. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

No que diz respeito ao aspecto da notória especialização, da empresa SUPREME TREINAMENTOS LTDA, se verifica pelos atestados de capacidade técnica juntados aos autos: Atestado Capacidade Técnica SUFRAMA (SEI nº 1968955), Atestado Capacidade Técnica FUNAI (SEI nº 1968960) e Atestado Capacidade Técnica TRE - MA (SEI nº 1968962).

O palestrante é renomado e atuante, selecionado de maneira criteriosa pela empresa com base na experiência e conhecimento em suas áreas de atuação, trazendo conhecimentos sólidos e atualizados para suas palestras, cursos e workshops. No caso em comento, trata-se de LUCIANO MACHADO, Pesquisador-Tecnologista do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP (Ministério da Educação), atuando a partir de então com a temática de Convênios (captação de recursos, plano de trabalho, formalização, acompanhamento/fiscalização e prestação de contas), possuindo também amplo domínio na operacionalização do Transferegov.br. Participou da capacitação de centenas de servidores em diversos cursos pelo Brasil. Instrutor da escola de governo da ESAF e conteudista de cursos em EAD da Escola Nacional de Administração Pública do Governo Federal (ENAP), além de outras parcerias. Graduando em Direito. Atualmente, Chefe do Núcleo de Inovação da Coordenação de Matéria Finalística da Procuradoria Federal junto ao INEP

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.

A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será custeada com recursos da Pró - Reitoria de Administração - PRAD, UGR: 154082, Ação 4572.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Prestar os serviços de acordo com este Projeto Básico.

Entregar fielmente o objeto contratado no prazo estipulado ou executa o serviço conforme proposta apresentada.

Zelar pela perfeita execução da entrega do material ou do serviço, devendo as falhas, que porventura vierem a ocorrer, serem sanadas no menor prazo possível.

Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vierem a ocorrer na entrega do material ou da execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a avença firmada sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Manter durante toda a execução do objeto as condições inicialmente pactuadas.

Aceitar formalmente as definições deste Projeto Básico, bem como se comprometer a manter as mesmas condições da proposta apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

Manter, desde a efetiva prestação do serviço até a quitação dos débitos pela contratante, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

A contratada/empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Unir, independente de ser ou não fabricante do produto, a substituição de unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes neste Projeto Básico, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do material objeto desta contratação, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços contratados,

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data da ocorrência e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Zelar para que durante toda a prestação do serviço sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação junto à Administração Pública.

Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente ao objeto.

Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da respectiva fatura, após comprovação da regularidade fiscal e do ateste pela Contratante, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, e à rescisão do instrumento contratual, na forma prevista no § 7º do art. 90 do referido diploma legal, sendo que, para fixação das penalidades, serão observados os seguintes critérios:

Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Serão assegurados à CONTRATADA, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, consoante o Art. 158 da nº 14.133/2021.

A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

15. **DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

Para o bom e fiel cumprimento dos itens constantes neste instrumento, tanto o CONTRATANTE como o CONTRATADO, estão vinculados a este Projeto Básico e à proposta do contratado, nos termos do art. 92, inciso II, da Lei 14.133/2021.

16. **DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir possíveis litígios que possam surgir durante a execução dos serviços objeto deste projeto.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Projeto Básico foi elaborado para atendimento à legislação atualmente em vigor, disciplinadora dos mecanismos de contratação de serviços terceirizados por parte da Administração Pública, o qual se submete à avaliação da Pró-Reitora de Planejamento, para alteração e aprovação.

Porto Velho/RO, datado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILA BATISTA OLIVEIRA, Presidente da Comissão**, em 09/11/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA VIEIRA SCARDUELI, Auxiliar em Administração**, em 11/11/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DOS SANTOS FRANÇA, Pedagoga**, em 11/11/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1965119** e o código CRC **B300291E**.